

PORTARIA PROAP 43/2025

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES
DE REMATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO 1.º
SEMESTRE LETIVO DE 2026.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

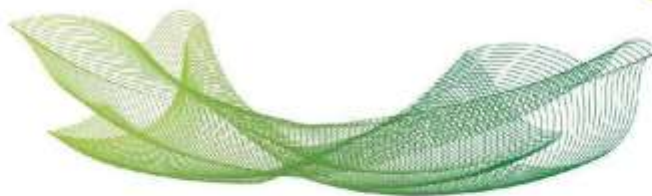
Art. 1.º Ficam estabelecidos os períodos e as condições de rematrícula dos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF para o 1.º semestre letivo de 2026, conforme regras abaixo:

- I. no período de 1 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro 2026 será concedido o parcelamento da 1.ª parcela da semestralidade em até 2 vezes no boleto ou em até 6 vezes no cartão de crédito;
- II. no período de 15 de janeiro a 6 de março de 2026 será concedido o parcelamento da 1.ª parcela da semestralidade em até 6 vezes no cartão de crédito;
- III. no período de 15 de janeiro a 6 maio de 2026 (modalidade educação a distância) será concedido o parcelamento da 1.ª parcela da semestralidade em até 6 vezes no cartão de crédito.

Art. 2.º Os estudantes com pendências financeiras referente às mensalidades e taxas para realizar a rematrícula deverão regularizá-las através de acordo (offline e/ou online), conforme opções de pagamento abaixo:

- I. boleto, até 6 vezes com parcela mínima de R\$ 100,00;
- II. cartão de crédito, por meio do acordo offline, em até 6 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00;
- III. cartão de crédito, por meio do USFConnect acordo online, em até 6 vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 e com isenção total dos encargos.

§ 1.º A mensalidade de dezembro de 2025 poderá ser incluída no acordo das pendências de mensalidades anteriores, sem o desconto de 3% referente à pontualidade, caso o acordo seja efetuado até o dia 10 de dezembro de 2025.



§ 2.º As disposições do caput não se aplicam aos estudantes prováveis formandos no primeiro semestre letivo de 2026 com pendências financeiras referentes a mensalidades, os quais deverão regularizá-las à vista para realizar a matrícula.

§ 3.º Os estudantes com pendências financeiras referentes a acordos realizados anteriormente e não cumpridos, para realizar a matrícula, deverão regularizá-los à vista.

§ 4.º Os estudantes com pendências de entrega de livro na biblioteca, para realizar a matrícula, deverão regularizá-las.

Art. 3.º Os estudantes beneficiários de bolsas, crédito estudantil ou convênios, cuja matrícula exija a entrega de documentos, devem seguir os procedimentos abaixo:

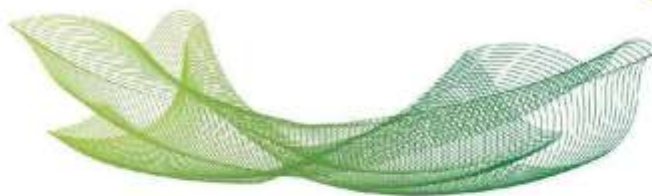
- I. PROUNI: Assinar presencialmente o Termo de Atualização Coletiva de Bolsas no Câmpus/Polo onde está matriculado e enviar a relação de documentos, do estudante e de seu grupo familiar, para análise socioeconômica, conforme consta no link: <https://bit.ly/3Zx6mCL>;
- II. Vestibular Social: enviar a relação de documentos, do estudante e de seu grupo familiar, para análise socioeconômica, conforme consta no link: <https://bit.ly/3Zx6mCL>;
- III. Observação: Os estudantes bolsistas devem ficar atentos ao WhatsApp e ao e-mail, pois receberão informações para acesso ao portal de submissão de documentos. Caso o estudante não receba o link para submissão de documentos, ele deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para obter informações. O contato pode ser feito pelo WhatsApp no número 11 98961-2327;
- IV. crédito estudantil: assinatura, pelo estudante e pelos fiadores, das minutas de renovação do crédito, seja para o segundo semestre de 2025 ou para pendências de assinaturas de créditos usufruídos em semestres anteriores;
- V. convênios institucionais: fazer upload da documentação comprobatória de vínculo, via protocolo online, através do ícone de bolsas.

§ 1.º A entrega dos documentos mencionados no caput deve ser realizada:

- I. de 13 a 30 de novembro de 2025, para liberação da matrícula até 12/1/2026;
- II. até 1 a 31 de dezembro de 2025, para liberação da matrícula até 6/3/2026.

§ 2.º A matrícula permanecerá bloqueada até que os documentos sejam entregues, analisados e aprovados, e a não entrega no prazo previsto nesta Portaria poderá acarretar o cancelamento do benefício.

Art. 4.º Estudantes ingressantes a partir de 2025 com pendência de entrega de documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio ficam impedidos de realizar a matrícula.



Art. 5.º Somente após a rematrícula, o estudante estará autorizado a frequentar as aulas do 1.º semestre letivo de 2026, passando a computar sua frequência a partir desta data.

§ 1.º A frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada disciplina da matriz curricular é computada desde o início do semestre letivo, independentemente da data de rematrícula do estudante.

§ 2.º Os dias letivos anteriores à rematrícula serão considerados como falta.

Art. 6.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de novembro de 2025.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento